

13

Lei 12/09

DELIBERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0404/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0404/1996 DE 30/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A:

INSTITUI O DIA DO AUDITOR DA JUSTIÇA DESPORTIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.193/1996 de 16/09/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:17:09

00000014474-67



ARQUIVADO EM

17/09/96

CHEFE DE SESSÃO

REGINA APARECIDA BARRICA

Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

220

Folha n.º 01 de proo.
n.º 404 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 30 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0404/1996

Institui o " Dia do Auditor da
Justiça Desportiva ", e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o " Dia do Auditor da Justiça Desportiva ", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1996.

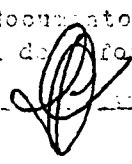
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1996

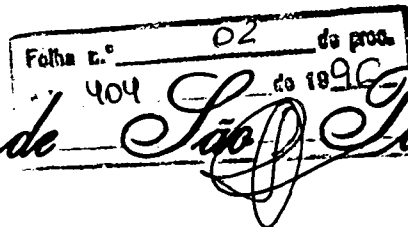
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 05 / 06 96a ()



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A propositura visa instituir o " Dia do Auditor da Justiça Desportiva ", no âmbito municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Todas as federações esportivas possuem o seu Tribunal de Justiça Desportiva que, em última instância, zelará pelo fiel cumprimento dos regulamentos das modalidades, quer no aspecto administrativo, quer no aspecto técnico e quer, principalmente, no aspecto disciplinar.

Todos esses tribunais são constituídos de pessoas capazes, conhecedores da justiça desportiva, que prestam serviços gratuitamente, para que, preservando a ordem, as modalidades esportivas cada vez mais se desenvolvam.

É por demais justo, portanto, que se institua o " Dia do Auditor da Justiça Desportiva ", a ser comemorado, anualmente, pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 404 de 19. 06. 03. 05. 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 03-05-96

FATIMA A. MOTII
Assist. F. mentar

A Com. de Const. e Justiça

61 5196

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Com-ssa: da Constituição e Justiça

em 08 de Maio de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 24 05 96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	404	
o	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/05/96

Ver. ~~Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Co

Municipal de

16 - PAR
16-1044/1996

Folha n.º	05	de	proc
N.º	04		
O. funcionário			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0404/96.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que institui o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/10/96

17 - RELCOM
17-0835/1996

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 24/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 24/05/96 às 12:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/05/96

Maurício Dantas
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diário, juntados nesta data para a informação do documento rubricados sob

folhas de nº 637 / 26 / 06 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	404	de 1990
Expediente		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/06/90

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
N.º 404 de 1996
O Município

16 - PAR
16-1447/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/96

Visa o projeto de lei 404/96, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, instituir o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Esclarece o I. Autor que todas as federações esportivas possuem o seu Tribunal de Justiça Desportiva que, em última instância, zelará pelo fiel cumprimento dos regulamentos das modalidades, quer no aspecto administrativo, quer no aspecto técnico e, notadamente, no aspecto disciplinar.

Mais: que todas as pessoas que prestam serviços àqueles Tribunais o fazem gratuitamente, para que, preservando a ordem, as modalidades esportivas cada vez mais se desenvolvam.

A par de todo o exposto, entendemos por oportuna e meritória a homenagem objeto da presente propositura.

Favorável, assim, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96.

Presidente

Maurício Faria

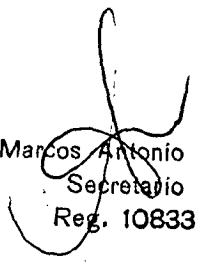
Relator

[Signature]
JUAN DE SAO PAULO

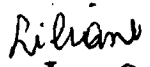
[Signature]

17 - RELCOM
17-6133/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 2/7/96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

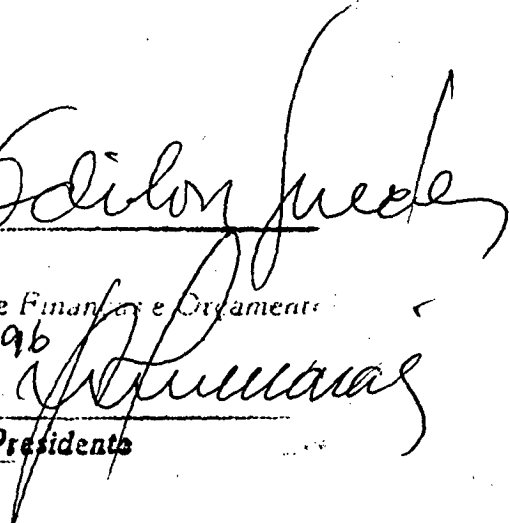
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/08/96 às 16:00 h.


Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

À V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/08/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 8 e folha de informação sob
n.º 14/08/96 a 1. Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 404- de 1996
o Funcionário *Paulo Ligeiro*

16 - PAR
16-1612/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 404/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Auditor da Justiça Desportiva, a ser comemorado anualmente em 25 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Antonio de Paiva Monteiro Filho

João Paulo

João Paulo

3377 ob n 8107

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Parceres (fis. 05, 07 e 08)	
publicados no D.O.M. de 15/08/96	
página(s) 51	coluna 2
conforme art. 82, § 1º do R.L.	
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>

A Leg. 3

Em, 15/08/96.

[Assinatura]

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

15/08/96

14:40h *[Assinatura]*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 27.08.96.

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.08.96.

[Assinatura]
ROSMARI CURVAL DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]*, nesta data
documento *[Assinatura]* a papel de informação
rubricado *[Assinatura]* sob folha *[Assinatura]* nos 09 a 13
Em 17/09/96

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de *agto* de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0744/1996

Folha n.º	09	do proc.
N.º	404	de 19 96
O funcionário	e	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 404/96 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0744/1996

Folha n.º	10	do proc.
N.º	404	de 19 96
O funcionário	NOS TERMOS DO INCISO	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA

I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº

01 do Processo nº 01-0404/1996. (PROJETO DE LEI Nº 404/96).

Institui o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º

- Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 25

de setembro. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir

da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Euxathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei.

Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a

conferi. São Paulo, 27 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Tabela Akamine

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 409 de 19 96
do funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 1996.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

Folha n.º	12	do proc.
N.º	404	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **744** , de **28/08/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **404/96** , de autoria **do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.**

Anexo:

RECEBI EM:

30 / 08 / 96

[assinatura]
REGINA LUCIA BARREIRO TEIXEIRA
Oficial de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 404 de 1996 17/09/96 (a) 2

LEI Nº 12.193, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 404/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Auditor da Justiça Desportiva", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

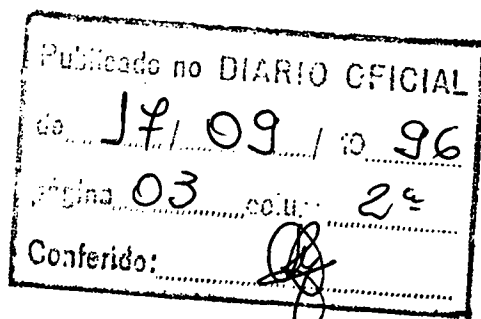
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 17.09.96.

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 13

Arquivo em 17-09-96

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)